

# Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Lei n° 545

Isenta do pagamento do  
*Imposto sobre Transmissão Inter Vivos  
de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre  
Imóveis (ITBI).*

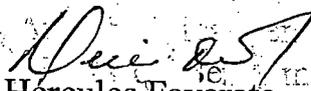
Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica isento do pagamento do Imposto  
sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre  
Imóveis (ITBI), às famílias do Município de Montanha, Estado do  
Espírito Santo, que obtiverem financiamento junto ao Fundo de Terras  
e da Reforma Agrária do BANCO DA TERRA e CRÉDITO  
FUNDIÁRIO.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data sua  
publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de outubro de 2002.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Montanha, 05 de dezembro de 2002.

  
Hércules Favarato  
Prefeito Municipal